

Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prejaño Mano Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

> DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO **CORONAVÍRUS** (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE **PANDEMIA** PELA **ORGANIZAÇÃO** MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), COMO TAMBÉM O AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASO NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, BASEADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 73.518, DE 07 DE MARCO \mathbf{DE} 2021. DA \mathbf{E} **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍTE Fis.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com

Jacuípe – Alagoas

Prefeitura Municipal de Jaculpe R. Pretato Mário Acroly Wanderley, S/N Centro - Jacupe/AL - CEP 57960-000 preselturadejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247.755/0001-74

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Jacuípe, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Município para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município em face da nova onda decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, o Município de Jacuípe está localizado na Região Administrativa de Saúde II, estando assim na fase Laranja do enfrentamento do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento no âmbito Municipal:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos,

PREFEITURA MUNICIPA DE LACUÍFE Fis. Rubrica

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n - centro - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com
Jacuípe - Alagoas



Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

- II distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- III distribuidores de energia elétrica;
- IV serviços de telecomunicações;
- V postos de combustíveis;
- VI- funerárias;
- VII estabelecimentos bancários e lotéricas;
- VIII— clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
 - IX lojas de material de construção e prevenção de incêndio; –
 - IX lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- X oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
 - XI papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XII estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XIII padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XV bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com
Jacuípe – Alagoas



XVI – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XVII – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XVIII – salões de beleza e barbearias;

XIV – bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XV – transporte intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XVI - As academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º Bares, restaurantes, receptivos, galerias e similares, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I – abertura as 6 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento as 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira;

II – vedado o funcionamento a partir de 20 (vinte) horas da sexta-feira até as 6
 (seis) horas da segunda-feira.

Art. 3º As lojas em todo o Município de Jacuípe, terão o seguinte horário de funcionamento das 8h as 17h, durante a semana, e fechamento durante os fins de semana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍCE. Fis. Rubrica



Art. 4º A feira livre do Município de Jacuípe será nos dias de sexta feira das 06:00 às 18:00 horas, sendo obrigatório para todos os feirantes e o restante da população o uso de máscara, sob pena de multa e cancelamento do Alvará.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacuípe/AL, 08 de março de 2021.

AMARO FERREIRA DA ŠILVA JUNIOI

Prefeito